



## Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 515/2021**

**05 DE JULHO 2021**

**“ DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –**

Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 97, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- **CONSIDERANDO**, entretanto, que devemos, outrossim, ter um cuidado especial com a economia, a fim de minimizar o impacto econômico negativo do novo coronavírus;

- **CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID 19, ocorrida no dia 05 de julho de 2021;



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETA :**

**Art. 1º** – Fica estipulado o toque de recolher no horário compreendido entre às 23h00min e 5h00min.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Após às 23:00 horas apenas poderão ocorrer entregas na modicidade delivery.

**COMÉRCIO LOCAL**

**Art. 2º** – O comércio local poderá funcionar desde que atenda às seguintes restrições :

**I** – Funcionamento com número reduzido de clientes, de acordo com a avaliação do fiscal municipal que levará em consideração o tamanho e ventilação do local;

**II** – controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como controle e organização de eventual fila externa, controlada por um colaborador, gerente ou proprietário;

**III** – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;





## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**IV** – disponibilização de álcool gel 70% em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes, na entrada/saída do estabelecimento.

**Art. 3º** – A prestação de serviços dos profissionais liberais locais, poderão funcionar desde que o atendimento seja individual, previamente agendado e desde que atenda às seguintes restrições :

**I** – liberação de 01 – ( um ) acesso ( porta ) ao estabelecimento;

**II** – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;

**III** – disponibilização de álcool gel 70% em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes;

**IV** – atendimento com horário previamente agendado, limitado o atendimento de no máximo 02 – ( duas ) pessoas por vez.

### **FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL**

**Art. 4º** – Os velórios deverão ser realizados no Velório Municipal “ Gabriela Salomão ”, devendo ser seguidos os seguintes protocolos :

**I** – O tempo máximo de duração do velório será de 03 – ( três ) horas;

**II** – fica proibido o consumo de alimentos no local, bem



## Município de Santa Rita de Caldas

### Estado de Minas Gerais

como o uso da copa;

**III** – é obrigatório o uso de máscara durante toda a participação;

**IV** – será permitida a permanência de no máximo 10 – ( dez ) participantes no local, sendo que pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar deverão manter distanciamento social de no mínimo 02 – ( dois ) metros;

**V** – quando o óbito ocorrer à noite e/ou à tarde, o velório só poderá ocorrer no dia seguinte;

**VI** – deve – se evitar a participação de pessoas que fazem parte dos grupos de riscos no velório, bem como deverá ser mantida a ventilação no local;

**VII** – a higienização do local após o velório deverá ocorrer o mais rápido possível;

**VIII** – fica vedado o velório em domicílio;

**IX** – salvo os óbitos causados pelo COVID-19, toda urna deverá ser isolada 1,5 m. em seu entorno;

**X** – no Velório Municipal será disponibilizado álcool 70%, sabonete líquido e papel toalha;

**XI** – pacientes com óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 não terão velórios, nem participarão os familiares do sepultamento;

**XII** – fica proibida a participação de pessoas com síndromes gripais e desconfortos respiratórios no velório;

**XIII** – ficam suspensos a realização de cultos



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

ecumênicos e cortejos.

### **MISSAS – CULTOS – CELEBRAÇÕES ECUMÊNICAS**

**Art. 5º** – Fica autorizada, a celebração de cultos religiosos presenciais no âmbito do município de Santa Rita de Caldas, limitada a 25% da capacidade máxima de cada Templo Religioso, desde que observados os seguintes protocolos sanitários :

**I** – Cada Templo Religioso deverá disponibilizar uma pessoa nas respectivas entradas para realizar, rigorosamente, o controle de entrada dos fiéis, devendo, também, ser realizada a desinfecção das mãos;

**II** – é obrigatório o uso de máscara em tempo integral;

**III** – deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos;

**IV** – deve ser observado distanciamento social de no mínimo 02 – ( dois ) metros entre os fiéis, sendo que as pessoas do mesmo convívio poderão permanecer juntas;

**V** – cada estabelecimento deverá administrar a entrada e saída dos fiéis, de modo que não haja aglomeração;

**VI** – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**VII** – deverá ser desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus (COVID 19), ficando vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

**VIII** – nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados sem contato manual;

**IX** – deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 – ( sessenta ) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

**X** – fica, ainda, **RECOMENDADO**, que não participem das celebrações de cultos e missas, crianças menores de 14 – ( quatorze ) anos e idosos acima de 60 – ( sessenta ) anos, pessoas pertencentes a grupos de risco, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

### **INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS**

**Art. 6º** – Tais estabelecimentos poderão funcionar desde que seguidos os seguintes protocolos sanitários :

**I** – Deverá ser controlada a entrada de clientes de modo que seja disponibilizada a entrada de 01 – ( uma ) pessoa por caixa eletrônico/atendente;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**II** – tais estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para organização de filas, tanto nas dependências, quanto para os que esperam nas calçadas;

**III** – É obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel;

### **BARES – LANCHONETES – RESTAURANTES – TRAILERS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA**

**Art. 7º** – Todos estes estabelecimentos deverão seguir os respectivos protocolos sanitários :

**I** – Fica proibida a consumação, bem como a permanência de clientes no balcão dos estabelecimentos;

**II** – deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na respectiva entrada e em pontos estratégicos, bem como sabonete líquido, papel toalha e água corrente;

**III** – fica permitida ocupação de acordo com o estabelecido pelo fiscal municipal que deverá levar em consideração o espaço e ventilação local;

**IV** – os clientes deverão manter – se sentados em mesas de 04 – ( quatro ) lugares para 04 – ( quatro ) pessoas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Apenas poderá haver união de



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

mesas quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar.

**V** – salvo para consumos de bebidas e alimentos, é obrigatório o uso de máscara tanto para clientes quanto para os funcionários;

**VI** – todo estabelecimento deverá observar sua capacidade, devendo informar através de cartazes a capacidade respectiva e número de pessoas no local, a fim de respeitar o distanciamento social de 02 – (dois ) metros;

**VII** – é proibido o compartilhamento de objetos e utensílios pelos frequentadores;

**VIII** – o balcão, mesas, cadeiras e outros deverão ser desinfetados quando usados;

**IX** – as mesas deverão ter distanciamento de 02 m<sup>2</sup> umas das outras em todas as direções (circunferência);

**X** – fica proibida a realização de festas, eventos, shows, música ao vivo e similares, bem como aglomerações no interior e fora dos estabelecimentos;

**XI** – todos os estabelecimentos deverão intensificar a atenção e cuidados no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a RDC 216/2004/ANVISA;

**XII** – fica proibida a entrada de pessoas externas, como entregadores, clientes e outros na área de produção de alimentos;

**XIII** – todos os estabelecimentos deverão eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, devendo estes ser fracionados em embalagem individual;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**XIV** – fica proibido o “ espaço kids ”;

**XV** – todos os estabelecimentos que utilizarem o sistema self servisse, deverão disponibilizar luvas descartáveis.

### **HOTÉIS E POUSADAS**

**Art. 8º** – Hotéis e pousadas deverão seguir os seguintes protocolos sanitários :

**I** – Os salões de jogos poderão ser utilizados mediante agendamento;

**II** – todo estabelecimento deverá cobrar de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras;

**III** – todo estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel 70%, papel toalha, sabonete líquido e água corrente;

**IV** – todo hóspede deverá ter sua temperatura aferida, sendo que se apresentar febre, deverá ser isolado, devendo o fato ser comunicado ao serviço de saúde local para acompanhamento;

**V** – fica proibido o uso de sauna;

**VI** – hóspedes com sintomas gripais e desconforto respiratório, também deverão ser isolados e o serviço de saúde deverá ser contatado;

**VII** – tais estabelecimentos deverão observar a realização, preferencialmente, de check in online ou por telefone;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**VIII** – os hotéis e pousada poderão ter apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada e ocupada;

**IX** – após o apartamento ser desocupado, deverá ser higienizado completamente;

**X** – para limpeza e desinfecção deverão ser utilizado produtos devidamente certificados pela Anvisa com observância do protocolo de desinfecção do Ministério da Saúde;

**XI** – todos os equipamentos de uso coletivo deverão ser higienizados;

**XII** – cartazes e orientação para prevenção do COVID-19 deverão ser mantidos em local visível;

**XIII** – deverá ser realizada diariamente a medição de temperatura dos hóspedes;

**XIV** – deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes nas entradas;

**XV** – todos os recipientes e utensílios deverão ser embalados e higienizados;

**XVI** – as refeições deverão ser agendadas para evitar aglomeração, sempre obedecendo o distanciamento social de 02m<sup>2</sup> entre cada mesa;

**XVII** – todo e qualquer serviço deverá seguir os protocolos do Ministério da Saúde.

### **SALÕES DE BELEZA E CENTRO DE ESTÉTICA**



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art 9º** – Salões de beleza, barbearias e afins, deverão observar os seguintes protocolos sanitários :

**I** – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos;

**II** – exigir o uso obrigatório de máscaras dos seus clientes;

**III** – os atendimentos serão feitos exclusivamente com agendamento para evitar filas e espera;

**IV** – antes de iniciar o atendimento, deverá ser realizada a limpeza e desinfecção do ambiente, móveis e equipamentos;

**V** – é obrigatório o uso de máscara facial e face shield pelo profissional durante o atendimento, bem como, higienizá-la a cada troca de cliente;

**VI** – procedimentos realizados com luvas, não substituem a lavagem e higienização das mãos;

**VII** – os estabelecimentos deverão orientar os clientes a não levar acompanhante;

**VIII** – todo funcionário/proprietário que apresente sintomas gripais e/ou respiratórios deverão ser afastados imediatamente das suas funções e procurar atendimento médico.

### **ACADEMIA DE GINÁSTICA E EVENTOS ESPORTIVOS**

**Art. 10** – As academias de ginástica em geral poderão



## Município de Santa Rita de Caldas

### Estado de Minas Gerais

funcionar com apenas a sua capacidade limitada, de acordo com a avaliação dos fiscais municipais e desde que observem os seguintes protocolos sanitários :

**I** – Na aula de hidroginástica deverá ser observado o distanciamento de 02 – ( dois ) metros entre as pessoas, ficando proibido o uso do vestiário;

**II** – os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos, bem como álcool líquido 70% em borrifadores e toalha para higienização dos equipamentos, antes e após o uso;

**III** – é obrigatório o uso de máscara facial por todos que estiverem no interior da academia;

**IV** – é obrigatório o uso de garrafas de água de uso individual, não sendo permitido o uso de bebedores, que devem ser lacrados;

**V** – o leitor biométrico deve ser higienizado com produto saneante entre uma leitura e outra, bem como a catraca;

**VI** – deve ser mantida a ventilação natural durante todo o horário de funcionamento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado;

**VII** – ficam proibidos atividades de contato;

**VIII** – o estabelecimento deve programar horário diferenciado para pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde : maiores de 60 anos, gestante e lactantes até 06 – ( seis ) meses e portadores de doenças respiratórias;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 11** – Os treinos ao ar livre deverão ser limitados ao número máximo 10 – ( dez ) praticantes por vez.

**Art. 12** – Fica autorizada, a pratica de esportes coletivos em espaços públicos ou privados, obedecidos os seguintes critérios :

**a.** disponibilização de álcool gel 70% para higienização obrigatória de todos os presentes no evento;

**b.** uso obrigatório de máscara durante todo o tempo, exceto durante a prática esportiva;

**c.** uso do campo ou da quadra esportiva apenas pelos praticante.

### **PARÁGRAFO ÚNICO :** Fica vedado :

**I** – A presença de atletas e pessoas do grupo de risco conforme determinação da OMS e Ministério da Saúde;

**II** – competições;

**III** – treinos e jogos com equipes de outra localidades;

**IV** – presença de público.

### **AUTOESCOLA**



## Município de Santa Rita de Caldas

### Estado de Minas Gerais

**Art. 13** – As autoescolas poderão funcionar desde que seguidos os seguintes protocolos sanitários :

**I** – Tais estabelecimentos deverão limitar o atendimento de um aluno a cada 2m<sup>2</sup> na sala de aula, considerando o distanciamento de 2,5 m entre uma cadeira e outra, em todos os sentidos e de modo que não haja mais de 05 – ( cinco ) pessoas no local;

**II** – é obrigatório o uso de máscaras pelos clientes e funcionários;

**III** – deverá haver limitação no número de funcionários, em como a suspensão do atendimento aos alunos pertencentes ao grupo de risco;

**IV** – deve ser disponibilizado na entrada e em pontos estratégicos dispensador com álcool em gel 70% e nos lavabos, deverão serem disponibilizados sabonete líquido, toalha de papel com seus dispensadores, inclusive no(s) sanitário(s);

**V** – deverá ser realizada a higienização frequente antes e após o uso, dos telefones, mesas, cadeiras, corrimão, teclado, computador e todas as superfícies metálicas com álcool 70%, bem como do leitor biométrico;

**VI** – fica proibida a utilização de bebedouros coletivos, uso de ar condicionado e ventiladores, devendo ser mantidos os locais ventilados, com portas e janelas abertas;

**VII** – todos os protocolos de higienização deverão ser observados durante as aulas práticas de direção, devendo os vidros do veículo



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

permanecerem abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

**VIII** – é obrigatório utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo o período de aula, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% no interior de cada veículo;

**IX** – deverá haver a higienização do volante, câmbio, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula de direção;

**X** – no término de cada expediente, os veículos deverão ser lavados externamente com água e sabão;

**XI** – para aulas com motocicleta fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;

**XII** – fica recomendada a realização de 02 – ( duas ) aulas práticas sequenciais por aluno.

### **AULAS DO ENSINO PÚBLICO**

**Art. 14** – Ficam suspensas, até ulterior deliberação, no âmbito do território do município de Santa Rita de Caldas e no contexto das medidas de enfrentamento da crise em saúde pública, as aulas presenciais, bem como o ensino híbrido da Rede Municipal e Estadual de Ensino até o dia 20 de setembro 2021.

**§ 1º** – Fica vedada a realização do transporte escolar no território do município de Santa Rita de Caldas, salvo transporte universitário,



## Município de Santa Rita de Caldas

### Estado de Minas Gerais

enquanto suspensas as atividades escolares presenciais, permanecendo este apenas a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – As aulas serão enviadas ou disponibilizadas, semanalmente, conforme cronograma via whatsapp, plataforma ou impressas (aos alunos sem acesso à internet).

**Art. 15** – Compete aos Diretores das Unidades Escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades e garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

**Art. 16** – Durante o período de suspensão de atendimento, os esclarecimentos emergenciais poderão ser prestados através dos telefones 3734-1814 na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** – As atividades escolares remotas têm como objetivos :

**I** – Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares.

**II** – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do



## Município de Santa Rita de Caldas

### Estado de Minas Gerais

ano letivo.

**III** – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 – ( oitocentas ) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB.

**IV** – computar nas 800 – ( oitocentas ) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares.

**V** – utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e vídeo-aulas enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

**Art. 18** – As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as 800 – ( oitocentas ) horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 19** – A instituição educacional procederá de modo que o discente e seus familiares tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família e a instituição escolar, em que todos têm responsabilidade na sua parte a cumprir, de modo a zelar pela aprendizagem dos alunos.



## Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** – Todos os estabelecimentos deverão conter álcool em gel 70% na entrada para uso dos clientes em pontos estratégicos.

**Art. 21** – Todo estabelecimento deverá cobrar dos seus clientes/frequentedores e colaboradores o uso de máscara.

**Art. 22** – Todo estabelecimento será responsável em manter o distanciamento entre seus clientes, onde cada indivíduo deverá manter a distância de 02 – ( dois ) metros um do outro.

**Art. 23** – Todo estabelecimento deverá afixar na respectiva entrada avisos acerca de capacidade de usuários instalada.

**Art. 24** – Os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela organização e cumprimento de todas as normas, tanto em suas dependências, quanto nas portas e no passeio.

**Art. 25** – Fica proibido todo e qualquer evento com aglomeração de pessoas.

**Art. 26** – Todo funcionário e/ou dono de comércio que



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

apresente sintomas gripais e/ou respiratórios deverão afastar – se imediatamente de suas funções.

**Art. 27** – Todos os locais deverão permanecer com janelas, portas com o máximo de ventilação possível.

**Art. 28** – Equipamentos de máquina de cartões, balcões, dentre outros, deverão ser higienizados a cada uso.

**Art. 29** – É proibido o uso de “ bebedouros de boca ”.

**Art. 30** – Os supermercados deverão manter uma pessoa responsável para higienizar materiais e utilidades de uso coletivo.

**Art. 31** – Os estabelecimentos deverão providenciar marcações nos pisos com espaçamento de 2,0 metros entre as filas.

**Art. 32** – Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que poderão ser atendidos por vez.

**Art. 33** – O atendimento ao público nas repartições municipais fica permitido, devendo ser obedecidos rigorosamente os protocolos sanitários, sendo que, sempre que a natureza do atendimento permitir, será feito o atendimento de 02 – ( duas ) pessoa por vez.



## Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

### DAS SANÇÕES

**Art. 34** – O descumprimento das determinações no presente Decreto caracterizam em tese a infringência aos artigos nº s. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 35** – O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar – se – á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com **multa de R\$ 100,00 – ( cem reais ) a R\$ 5.000,00 – ( cinco mil reais )**, a critério dos agentes fiscais de cada área e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 36** – O funcionário público municipal que no exercício da sua função esteja sem máscara ou permita a entrada de frequentadores sem o equipamento de proteção será punido com advertência, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar e sujeito as sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do código penal.

**Art. 37** – Poderão ser convocados e designados servidores da administração pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia; podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

**Estado de Minas Gerais**

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados os bens e equipamentos necessários.

**Art. 38** – Revogam as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 05 de julho de 2021.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**